



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23256.011984/2023-52

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - Campus Fortaleza

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de SEGURO TOTAL (código CATSER: 906 - SEGURO/GARANTIA) para a frota oficial de veículos do Instituto Federal do Ceará - IFCE, *Campus* Fortaleza, descrito neste Termo de Referência, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para o total de 12 (doze) veículos, incluindo cobertura de casco (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP); morte, acidente pessoal por passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas e para-choques, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO TOTAL FRANQUIA	VALOR MÁXIMO TOTAL PREMIO
01	SEGURO TOTAL PRÊMIO e FRANQUIA para os veículos do IFCE - <i>campus</i> Fortaleza - conforme Tabela I - Frota do <i>campus</i> Fortaleza, tópico 6 deste Termo de Referência	906* / 22764** / 13943***	Unidade	01	31.979,79	17907,25

1. 2. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

• **A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. (INCLUSÃO).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1..A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 conforme detalhamento a seguir:

Id PCA PNCP:

Data de publicação no PNCP:

Id do item no PCA:

Classe/Grupo:

Identificador da Futura Contratação:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4. 1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A seguradora deverá possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19.01.10, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravos, instituído pelo Ministério do Trabalho e emprego por meio da Portaria nº 540/2004;

Não ter sido condenada, a seguradora e seus dirigentes, por infringir as Leis de combate à discriminação de raça e de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos art. 1º e art. 170º da Constituição Federal de 1988; do art. 149º Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004(promulga o protocolo de Palermo) e das convenções da OIP nºs 29 e 105.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas.
2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4. vistoria dos veículos constantes da tabela(5239045), deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por intermédio eletrônico: coserg.fortaleza@ifce.edu.br ou do telefone (85)3307-3612 — **Coordenadoria de Serviços Gerais**
5. A Coordenadoria de Serviços Gerais está localizado no bloco central do IFCE *campus* Fortaleza, Avenida Treze de Maio, 2081 - Benfica, Fortaleza - CE, 60040-531.
6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução contratual deverá ser realizada da data da emissão das apólices, e conforme apólice emitida pela empresa, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias corridos após a emissão das Notas de Empenho.

5.2.Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av Treze de Maio, 2081 - Benfica, Fortaleza-CE - Cep. 60040-531:

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Tabela I - Frota do *campus* Fortaleza

ITEM	CLASSE ATUAL DE BÔNUS	ANO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	MARCA/MODELO	VALOR A SER ASSEGURADO (Para veículos cujo valor de mercado não consta da Tabela FIPE)	FRANQUIA (LIMITE MÁXIMO)	PREMIO (LIMITE MÁXIMO)
01	I	2006/2006	HXL-8894	884768430	93PB13E3P6C018010	MARCOPOLO / VOLARE W8 MO /BRANCA / MOVE L LABORATORIAL (SITUAÇÃO: RECUPERAÇÃO)	100% da tabela FIPE	1.668,00	1.098,675
02	I	2011/2011	JJT-1630	485793148	9BM958074BB808169	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1725 / AMARELA / BAÚ (SITUAÇÃO: RECUPERAÇÃO)	100% da tabela FIPE	3.537,00	2.073,71
03	I	2009/2009	NQZ-8974	136621740	9BWGA62R49R928192	VOLKSWAGEN / 9.150E CUMMINS / BRANCA / BAÚ	100% da tabela FIPE	3.369,60	2.017,375
04	I	2010/2011	NRB-6186	256697868	9BFZF54P9B8118049	FORD / FIESTA SEDAN 1.6 FLEX / BRANCA	100% da tabela FIPE	1.092,00	614,04
05	I	2010/2010	NRB-6705	229106277	8AC904663AE033842	MERCEDES-BENZ / 413CDI SPRINTERM / BRANCA / 16 PASSAGEIROS	100% da tabela FIPE	2.380,80	1.538,47
06	I	2011/2011	NUU-1129	285070908	9BFZF54P3B8166615	FORD / FIESTA SEDAN 1.6 FLEX / BRANCA	100% da tabela FIPE	1.092,00	613,965
07	I	2010/2010	NVB-6664	218938276	9BM634071AB699606	MERCEDES-BENZ / COMIL CAMPIONE R / BRANCA / 51 PASSAGEIROS	100% da tabela FIPE	4.093,80	1.927,255
08	I	2010/2010	NVF-9401	197980821	93PB12E3PAC032465	MARCOPOLO / VOLARE W8 ON / BRANCA / 28 PASSAGEIROS	100% da tabela FIPE	2.636,40	1.403,575
09	I	2010/2011	OCF-5871	309129672	9532L82W7BR115141	VOLKSWAGEN / 17.210 MAXIBUS URB / BRANCA / 46 PASSAGEIROS	100% da tabela FIPE	4.011,00	1.811,295
10	I	2012/2012	OII-2682	457180692	9BFZC52P8CB915926	FORD / COURIER L 1.6 FLEX / BRANCA	100% da tabela FIPE	1.186,80	789,51
11	I	2012/2013	OIP-7259	500693200	9BG148FH0DC445762	CHEVROLET / S10 LT DD4 / BRANCA	100% da tabela FIPE	2.391,60	1.446,835
12	I	2013/2013	ORZ-5925	569224926	9BVT25921DE383537	VOLVO / MPOLO PARADISO R /	100% da tabela FIPE	4.520,78	2.572,54

1.Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. Em caso de extinção ou interrupção da publicação retromencionada, a tabela substituta será a MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o montante será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo IFCE *campus* Fortaleza independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

DA APÓLICE

1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante

2 Deverá ser emitida uma apólice para os veículos conforme documento SEI nº 5239045. Na apólice deverá constar:

2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura, casco de no mínimo 100%.

2.4. Prêmios discriminados por cobertura.

2.5. Os limites de indenização por cobertura estão apresentados na forma dos Estudos Técnicos Preliminares(5239770).

2.6.A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 10(dez) dias prorrogáveis por até igual período, à critério da contratante, contados da data da emissão da nota de empenho.

2.7. A empresa deverá entregar a apólice na Coordenadoria de Serviços Gerais, Avenida Treze de Maio, 2081 - Benfica, Fortaleza - CE, 60040-531 pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento. Alternativamente, a apólice poderá ser enviada por e-mail para pessoa autorizada pelo IFCE-FOR;

2.8.O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao IFCE *campus* Fortaleza, e o recebimento definitivo será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, pela Coordenadoria de Serviços Gerais do IFCE-FOR, contado do recebimento provisório.

2.9.Para a emissão de 2ª via, apólice por endosso ou para correção de dados, tais como placa de veículos, classe de bônus, entre outros; a companhia seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido pela Coordenadoria de Serviços Gerais do IFCE *campus* Fortaleza.

2.10.O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

COBERTURA VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

Deverá ser incluída na apólice de seguro a cobertura completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os veículos da frota do IFCE *campus* Fortaleza do tipo reduzida, ou seja, diferenciada dos sinistros normais.

DAS AVARIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria realizada nos moldes do item 5 deste Termo de Referência, esta será devidamente informada pela licitante e não será impeditiva de realização de contrato sendo, outrossim, excluída de cobertura do seguro no caso de sinistro parcial.

Após procedimento de recuperação, pelo CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia nos moldes do item 5 deste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer avaria posterior, assumindo a licitante, assim, a responsabilidade, a partir da contratação, por todas os sinistros que vierem a ocorrer.

DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá colocar à disposição do IFCE-*campus* Fortaleza de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

DO ENDOSSO

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais do IFCE-*campus* Fortaleza e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outros, durante o período da vigência da apólice.

O prazo para a emissão do Endosso é de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenadoria de Serviços Gerais do IFCE-*campus* Fortaleza.

DA FRANQUIA

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Corregedoria, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regulares, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Em caso de sinistro no qual terceiro não relacionado ao IFCE-*campus* Fortaleza for considerado como culpado pela ocorrência após realização de perícia, deverá ser observado o seguinte:

Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

Se não for segurado, o mesmo deverá arcar com a franquia.

Em todos os casos, o IFCE-campus Fortaleza promoverá a responsabilização cível do particular envolvido no sinistro.

SALVADOS

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

DOS SINISTROS

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;

Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

Raios e suas consequências;

Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;

Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

Danos e avarias totais ou parciais a retrovisores, faróis, lanternas, para-choques, vidros laterais e para-brisas dianteiro e traseiro.

Cobertura adicional de assistência 24/7 (vinte e quatro, sete dias por semana) com os seguintes serviços mínimos:

Chaveiro;

Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;

Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

REGULAÇÃO DOS SINISTROS

Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, o IFCE-campus Fortaleza poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do IFCE-campus Fortaleza.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratada, após comunicação ao IFCE-campus Fortaleza.

O IFCE-campus Fortaleza se reserva o direito de rejeitar o serviço realizado por oficina escolhida pela Contratada no caso do resultado deste se mostrar incompatível com o praticado no mercado ou diminuir a vida útil do veículo salvado.

No caso de rejeição do serviço nos moldes do item anterior, a Contratada deverá providenciar outra oficina para realização do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

DA INDENIZAÇÃO

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo IFCE-campus Fortaleza e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial do IFCE campus Fortaleza;

Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores ou motoristas contratados por empresa terceirizada, com idade superior a 21 anos e inferior a 70 anos, de acordo com suas devidas categorias;

Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo no IFCE campus Fortaleza de segunda-feira a domingo;

A localização dos veículos conforme indicado no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros;

Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido;

A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do IFCE campus Fortaleza, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é de 40.000 (quarenta mil) km/ano por veículo;

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

A devolução deverá ser realizada mediante procedimento a ser informado pela COEX-FOR, devendo a empresa enviar recibo.

Caberá ao IFCE-campus Fortaleza, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela COSERG-FOR à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao Financeiro do IFCE-FOR.

RELAÇÃO DA FROTA

A frota veicular do IFCE *campus* Fortaleza encontra-se descrita no Estudo Técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
2. Fiscalização
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(DEZ)) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1. O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR).

Exigências de habilitação

1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
3. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

Qualificação Técnica

1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.649,94(cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), com base no histórico de preços praticados para a prestação de serviços de Seguro de veículos para o IFCE *campus* Fortaleza, sendo Franquia R\$(...) e prêmio R\$(...).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 158313/26405;
2. Fonte de Recursos: 1444000000;
3. Programa de Trabalho 170871;
4. Elemento de Despesa: 3390.39/69
5. Plano Interno: L20RLP0100N;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa**:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
13. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14. as peculiaridades do caso concreto;
15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16. os danos que dela provierem para o Contratante;
17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);
19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Local e data

Referência:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. /2023

PROCESSO Nº. 23256.011984/2023-52

SR. Agente da Contratação, A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS FORTALEZA, a prestação dos serviços especializados de SEGURO TOTAL (código CATSER: 906 - SEGURO/GARANTIA) para a frota oficial de veículos do Instituto Federal do Ceará - IFCE, *Campus Fortaleza*, descrito neste Termo de Referência, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para o total de 12 (doze) veículos, incluindo cobertura de casco (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP): morte, acidente pessoal por passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas e para-choques, nas quantidades e especificações a seguir:

ITEM	CLASSE ATUAL DE BÔNUS	ANO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	MARCA/MODELO	VALOR A SER ASSEGURADO (Para veículos cujo valor de mercado não consta da Tabela FIPE)	VALOR FRANQUIA	VALOR PREMIO	VALOR TOTAL
01	I	2006/2006	HXL-8894	884768430	93PB13E3P6C018010	MARCOPOLO / VOLARE W8 MO /BRANCA / MOVEEL LABORATORIAL (SITUAÇÃO: RECUPERAÇÃO)	100% da tabela FIPE			
02	I	2011/2011	JJT-1630	485793148	9BM958074BB808169	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1725 / AMARELA / BAÚ	100% da tabela FIPE			

						(SITUAÇÃO: RECUPERAÇÃO)				
03	I	2009/2009	NQZ-8974	136621740	9BWGA62R49R928192	VOLKSWAGEN / 9.150E CUMMINS / BRANCA / BAÚ	100% da tabela FIPE			
04	I	2010/2011	NRB-6186	256697868	9BFZF54P9B8118049	FORD / FIESTA SEDAN 1.6 FLEX / BRANCA	100% da tabela FIPE			
05	I	2010/2010	NRB-6705	229106277	8AC904663AE033842	MERCEDES-BENZ / 413CDI SPRINTER / BRANCA / 16 PASSAGEIROS	100% da tabela FIPE			
06	I	2011/2011	NUU-1129	285070908	9BFZF54P3B8166615	FORD / FIESTA SEDAN 1.6 FLEX / BRANCA	100% da tabela FIPE			
07	I	2010/2010	NVB-6664	218938276	9BM634071AB699606	MERCEDES-BENZ / COMIL CAMPIONE R / BRANCA / 51 PASSAGEIROS	100% da tabela FIPE			
08	I	2010/2010	NVF-9401	197980821	93PB12E3PAC032465	MARCOPOLO / VOLARE W8 ON / BRANCA / 28 PASSAGEIROS	100% da tabela FIPE			
09	I	2010/2011	OCF-5871	309129672	9532L82W7BR115141	VOLKSWAGEN / 17.210 MAXIBUS URB / BRANCA / 46 PASSAGEIROS	100% da tabela FIPE			
10	I	2012/2012	OII-2682	457180692	9BFZC52P8CB915926	FORD / COURIER L 1.6 FLEX / BRANCA	100% da tabela FIPE			
11	I	2012/2013	OIP-7259	500693200	9BG148FH0DC445762	CHEVROLET / S10 LT DD4 / BRANCA	100% da tabela FIPE			
12	I	2013/2013	ORZ-5925	569224926	9BVT25921DE383537	VOLVO / MPOLO PARADISO R / BRANCA / 6X2 / 50 PASSAGEIROS	100% da tabela FIPE			

a) Preço Total – R\$ 0,00 (e por extenso)

b) Validade da proposta: --- (-) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

c) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente para efeito de pagamento)

d) e-mail de contato _____ Telefones para contato: _____

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa _____

RG nº. _____

CPF nº _____

OBS.: A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa com procuração válida à época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Maria Muniz Deusdara, Administradora**, em 16/11/2023, às 15:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5557211** e o código CRC **59FD9A37**.